



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PORTARIA INMETRO Nº 321, DE 15 DE outubro DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 456, de 14 de outubro de 2019, que aprova os ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 456, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2019, seção 01, página 46, que aprova os ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares;

Considerando a pandemia de SARS-COVID-19 e os impactos gerados em todos os entes da cadeia produtiva, em especial aos laboratórios de ensaios acreditados para o escopo de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.008198/2020-66, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 456, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) meses, contados da publicação desta Portaria, para que fabricantes e importadores fabriquem e importem para o mercado nacional capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares em conformidade com os requisitos ora aprovados.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** na adequação dos processos de certificação e registro em andamento e nas certificações e registros que se iniciarem a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, além daquele estabelecido no **caput**, para que os fabricantes e importadores comercializem, no mercado nacional, somente capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares em conformidade com os requisitos ora aprovados.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente